

DECRETO N.º 44.366, DE 14/06/2023.

DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ-ES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE APURAR OS FATOS, IDENTIFICAR OS RESPONSÁVEIS, QUANTIFICAR O DANO E OBTER O RESPECTIVO RESSARCIMENTO, EM DECORRÊNCIA DA OCORRÊNCIA DE EXTRAÍO, PERDA, SUBTRAÇÃO OU DETERIORAÇÃO CULPOSA OU DOLOSA DE VALORES E BENS, BEM COMO DA PRÁTICA DE ATO ILEGAL, ILEGÍTIMO OU ANTIECONÔMICO DE QUE RESULTE DANO AO ERÁRIO;

DECRETA:

Art. 1º Fica instaurada Tomada de Contas Especial no âmbito da Prefeitura Municipal de Aracruz, com objetivo de apurar os fatos, identificar os responsáveis, quantificar o dano e obter o respectivo ressarcimento.

Art. 2º Fica criada Comissão de Tomada de Contas Especial - CTCE, responsável pela condução do processo de Tomada de Contas Especial e pela elaboração de relatório conclusivo, com natureza de Comissão Especial de Trabalho, na forma do art. 110 da Lei Municipal n.º 2.898/2006, composta pelos servidores efetivos e suas respectivas funções, conforme quadro a seguir:

Órgão	Servidor	Matrícula	Função	Designação
PROGE	Diego Gaigher Garcia	22.170	Coordenação/Execução	Presidente
SEMOB	Henrique Gozzer Ramos	26.579	Execução	Membro
SEMSA	Denise Ferreira de Araújo	26.494	Execução	Membro
CGM	João Ignácio Borgo Vieira	36.717	Controle	Membro
CGM	Lucas Dias Noronha	35.132	Controle	Membro

§ 1º Os membros responsáveis pela função “Execução”, serão responsáveis pela adoção dos procedimentos necessários para:



I - apuração dos fatos, com a indicação precisa dos dispositivos legais e regulamentares infringidos;

II - o cumprimento das normas pertinentes ao desenvolvimento da tomada de contas especial;

III - quantificação do dano e atribuição da responsabilidade de ressarcir;

§ 2º Os membros incumbidos pela função “Controle” serão responsáveis pela adoção das salvaguardas necessárias à observância da nota de conferência contida na Instrução Normativa TCE-ES n.º 32/2014 e das demais disposições pertinentes.

§ 3º Após a apresentação do relatório conclusivo de Tomada de Contas Especial, os representantes da Controladoria-Geral do Município produzirão relatório técnico de controle, e o submeterão à apreciação do Controlador-Geral do Município.

§ 4º Os representantes da Controladoria-Geral do Município prestarão o apoio técnico necessário à adequada condução dos trabalhos, observados os requisitos estabelecidos no § 1º.

Art. 3º A CTCE terá acesso a todos os documentos e informações necessários para o pleno exercício de suas atribuições, cujas requisições poderão ser endereçadas aos órgãos e entidades do Município, a fim de obter os documentos, informações e esclarecimentos necessários à plena e adequada execução da Tomada de Contas Especial.

Art. 4º A CTCE poderá requisitar assessoria técnica à Secretaria de Obras e Infraestrutura para a produção de documentos e relatórios que sejam essenciais à execução do processo, com vistas a subsidiar seus trabalhos e aprofundar a análise das questões envolvidas.

Art. 5º A CTCE terá um prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua instauração, para concluir os trabalhos.

Art. 6º Os trabalhos realizados pelos membros responsáveis pelo exercício da função de execução da Comissão de Tomada de Contas Especial serão remunerados na forma do art. 5º da Lei Municipal n.º 3.529/2011.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 14 de junho de 2023.

LUIZ CARLOS COUTINHO  
Prefeito Municipal

